



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CEP 39970-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1.248 de 25 de março de 1.999.

TORNA OBRIGATÓRIA A INCLUSÃO DE CONTEÚDOS DE EDUCAÇÃO CIENTÍFICA, PREVENTIVA DO USO DO FUMO, ALCOOL E DROGAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

O povo do Município de Pedra Azul – MG, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Nas Escolas Municipais mantidas pela Prefeitura Municipal de Pedra Azul – MG, no Ensino Fundamental, é obrigatória a inclusão de conteúdos de **EDUCAÇÃO CIENTÍFICA, PREVENTIVA DO USO DO FUMO, ALCOOL E DROGAS**, conforme programa a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Deverá ser criada pela Secretaria Municipal de Educação uma comissão de Prevenção do Uso do Fumo, Álcool e Drogas, da qual deverão participar, obrigatoriamente, um médico e um psicólogo, pertencentes aos quadros municipais e que terão como função principal, dentre outras, a critério da Secretaria, orientar os professores que irão transmitir aos alunos os conteúdos de que trata o Artigo 1º., bem como acompanhar periodicamente o comportamento dos mesmos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedra Azul – MG, 25 de março de 1.999.


Ricardo Mendes Pinto
Prefeito


Astélia de Moraes Nascimento
Secretaria de Recursos H. e Administração.